

**REGULAMENTO (CE) Nº 2446/95 DA COMISSÃO****de 18 de Outubro de 1995**

**que determina a medida em que podem ser aceites os pedidos de licença de importação, apresentados em Outubro de 1995, para determinados produtos do sector do leite e dos produtos lácteos, no âmbito do regime previsto nos acordos de comércio livre concluídos pela Comunidade com a República da Estónia, a República da Letónia e a República da Lituânia**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1713/95 da Comissão, de 13 de Julho de 1995, que estabelece as normas de execução, no sector do leite e dos produtos lácteos, do regime previsto nos acordos de associação concluídos pela Comunidade com os Países Bálticos<sup>(1)</sup>, e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 4º,

Considerando que os pedidos de certificados de importação apresentados relativamente aos produtos citados no Regulamento (CE) nº 1713/95 incidem, para certos produtos, em quantidades superiores às disponíveis; que é conveniente fixar percentagens de redução de determinadas quantidades pedidas para o período compreendido entre 1 de Outubro e 31 de Dezembro de 1995,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

Os pedidos de certificados de importação para os produtos dos códigos NC que constam do anexo, apresentados relativamente ao período compreendido entre 1 de Outubro e 31 de Dezembro de 1995, nos termos do Regulamento (CE) nº 1713/95, são aceites, por país de origem, até às percentagens indicadas.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 23 de Outubro de 1995.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de Outubro de 1995.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO nº L 163 de 14. 7. 1995, p. 5.

